

- 1) Ao não adoptar, no prazo fixado, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 97/59/CE da Comissão, de 7 de Outubro de 1997, que adapta ao progresso técnico a Directiva 90/679/CEE do Conselho, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho (sétima directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE), a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, da mesma.
- 2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

(¹) JO C 163, de 10.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quarta Secção)

de 11 de Outubro de 2001

no processo C-111/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria(¹)

(«Incumprimento de Estado — Directiva 97/65/CE»)

(2001/C 348/13)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-111/00, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: N. Yerrell e C. Ladenburger) contra República da Áustria (agente: C. Pesendorfer), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar e/ou ao não notificar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 97/65/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 1997, que adapta pela terceira vez ao progresso técnico a Directiva 90/679/CEE do Conselho, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho (JO L 335, p. 17), a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: S. von Bahr, presidente de secção, A. La Pergola (relator) e C. W. A. Timmermans, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 11 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar, no prazo fixado, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para

dar cumprimento à Directiva 97/65/CE da Comissão, de 26 de Novembro de 1997, que adapta pela terceira vez ao progresso técnico a Directiva 90/679/CEE do Conselho, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, da mesma.

- 2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

(¹) JO C 163, de 10.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 25 de Outubro de 2001

no processo C-189/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Trier): Urszula Ruhr contra Bundesanstalt für Arbeit(¹)

(«Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Nacionais de países terceiros — Membro da família de um trabalhador — Direito próprio e direito derivado — Desemprego»)

(2001/C 348/14)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-189/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Sozialgericht Trier (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Urszula Ruhr e Bundesanstalt für Arbeit, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996 (JO 1997, L 28, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999 (JO L 38, p. 1), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, L. Sevón e M. Wathelet (relator), juízes, advogado-geral: S. Alber, secretário: R. Grass, proferiu em 25 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

A interpretação dada pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 23 de Novembro de 1976, *Kermaschek* (40/76), continua a aplicar-se ao artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999, conjugado com os seus artigos 67.º a 71.º-A.

(¹) JO C 233, de 12.8.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 16 de Outubro de 2001

no processo C-212/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal du travail de Mons): Salvatore Stallone contra Office national de l'emploi (ONEM)(¹)

(«Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Subsídio de desemprego — Condição de coabitação para os membros da família a cargo»)

(2001/C 348/15)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-212/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Tribunal du travail de Mons (Bélgica), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Salvatore Stallone e Office national de l'emploi (ONEM), uma decisão a título prejudicial relativa à interpretação dos artigos 1.º, alínea f), i), e 68.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996 (JO 1997, L 28, p. 1), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: C. Gulmann (relator), exercendo funções de presidente da Terceira Secção, J.-P. Puissochet e J. N. Cunha Rodrigues, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: D. Louterman-Hubeau, chefe de divisão, proferiu em 16 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 68.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, em conjugação com o artigo 1.º, alínea f), i), deste, opõe-se a uma regulamentação nacional, como a que está em causa no processo principal, por força da qual a possibilidade de beneficiar do subsídio de desemprego à taxa majorada está sujeita à condição de coabitação do desempregado e dos membros da sua família no território do Estado-Membro competente.

(¹) JO C 211, de 22.7.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 25 de Outubro de 2001

no processo C-460/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica(¹)

(«Incumprimento de Estado — Directiva 96/48/CE — Interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade»)

(2001/C 348/16)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na Colectânea da Jurisprudência)

No processo C-460/00, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Wolfcarius e M. Patakia) contra República Helénica (agentes: N. Dafniou e S. Chala), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar e, subsidiariamente, ao não comunicar à Comissão, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar pleno cumprimento à Directiva 96/48/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade (JO L 235, p. 6), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: A. La Pergola, presidente de secção, D. A. O. Edward, L. Sevón (relator), S. von Bahr e C. W. A. Timmermans, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 25 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: